

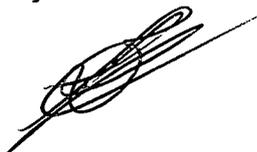
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS: (I) NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA; (II) SANTA GEMA ALIMENTOS LTDA; (III) CAPELATI & CIA LTDA. E (IV) AGROPECUARIA INVERNADA REDONDA LTDA. TODAS "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

AUTOS Nº 0010050-84.2010.8.16.0173 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA/PR - 2ª CONVOCAÇÃO – 26 DE JULHO DE 2019

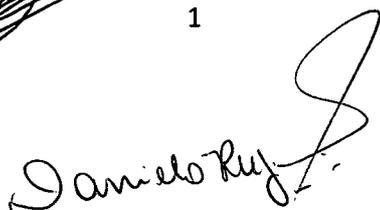
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), com credenciamento dos credores habilitados às 13:00 horas e início dos trabalhos às 13:45 horas, no Salão Nobre do Hotel Caiuá Umuarama, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 3745, na cidade de Umuarama/PR, CEP: 87503-200, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores das sociedades empresárias: **NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA; SANTA GEMA ALIMENTOS LTDA; CAPELATI & CIA LTDA; E AGROPECUARIA INVERNADA REDONDA LTDA.**, doravante denominadas "Grupo Naga" ou "Recuperandas", para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRE") sobre: (i) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (ii) aprovação, rejeição ou modificação do 5º Modificativo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), juntado no mov. 1067.2 dos autos; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital disponibilizado no DJE/TJPR no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), Edição nº 2508, nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, assinaram a lista de presença que segue anexa e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, na qualidade de representante legal da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta e instalada a AGC em 2ª Convocação.



1



A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 43.382, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Felipe Lollato, OAB/SC 19.174; (ii) o Secretário e (iii) a própria Administradora Judicial.

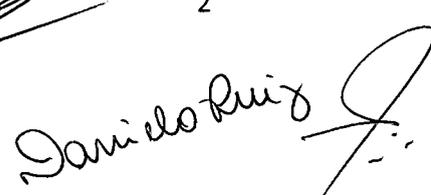
Ato contínuo, a AJ passou a fazer a verificação dos credores presentes e em condição de serem computados no quórum de deliberação, conforme tabela abaixo:

PRESENÇA		
Presentes Classe I - Cabeça	358	67,42%
Presentes Classe I - Valor (RS)	RS 1.493.648,78	82,84%
Presentes Classe II - Cabeça	2	100,00%
Presentes Classe II - Valor (RS)	RS 35.471.926,83	100,00%
Presentes Classe III - Cabeça	10	12,35%
Presentes Classe III - Valor (RS)	RS 2.273.969,37	42,51%
Presentes Classe IV - Cabeça	4	8,89%
Presentes Classe IV - Valor (RS)	RS 9.636,46	1,40%
Presentes na AGC - Cabeça	374	56,75%
Presentes na AGC - Valor (RS)	RS 39.249.181,44	90,62%

A Administradora Judicial comunicou aos presentes que no início da manhã de hoje, foi informada pelos advogados do credor Banco do Brasil S.A., que obtiveram concessão de tutela recursal nos autos de Agravo de Instrumento nº 0035718-76.2019.8.16.0000, conferindo ao credor o direito de voto nesta AGC, condicionado ao resultado do julgamento de demanda envolvendo o valor de seu crédito.

Em seguida, a Administradora Judicial fez uma breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores e a dinâmica de votação.

Após explicar aos credores presentes sobre a forma de constituição, composição, obrigações e responsabilidades dos integrantes do Comitê de Credores, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial questionou os presentes se há interesse na constituição do órgão, tendo o Dr. Cícero Vieira de Araújo, OAB/PR nº 27.397,

 2    

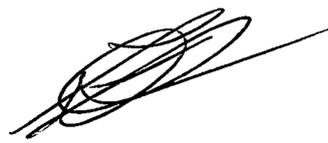
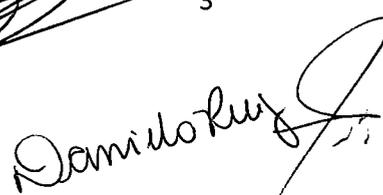
representante de credores trabalhistas, manifestado interesse na sua constituição. A AJ questionou se há algum outro interessado na formação do órgão com o Dr. Cícero, não tendo nenhum outro credor se manifestado, sendo então questionado ao Dr. Cícero se havia interesse em sua formação, o qual disse que não, restando assim prejudicada a constituição do órgão.

Às 14:10 horas, o advogado da Recuperanda noticiou à Administradora Judicial que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0035718-76.2019.8.16.0000, às 13:59 horas, **revogou** a decisão anteriormente proferida quanto ao direito de voto do BANCO DO BRASIL S.A. Tal circunstância foi checada pela Administradora Judicial através de consulta ao Sistema PROJUDI, tendo sido confirmada a veracidade de tal informação, sendo este fato comunicado aos presentes pela Administradora Judicial, especialmente à representante do credor, de modo que o mesmo não terá direito de voto nas deliberações que se seguirem nesta AGC.

Após, concedida palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Felipe Lollato (OAB/SC 19.174), passou a explicar aos presentes os termos do plano de recuperação proposto classe a classe. Inicialmente, tratando da elucidação a respeito da cláusula de colaboração, extensível a todos os credores independentemente da classe a que pertençam. Aderindo à cláusula de colaboração, o credor tem a possibilidade de receber a integralidade do crédito arrolado na relação de credores, bastando que, para tanto, cumpram 02 (dois) requisitos, quais sejam, não votar desfavoravelmente à aprovação do plano e a continuidade na prestação do serviço e/ou fornecimento de bens/insumos de qualquer natureza as Recuperandas.

Esclareceu que as empresas precisam priorizar o pagamento aos credores que continuarem a manter uma relação comercial com elas, por ser esse um dos pilares do seu soerguimento e consecução do seu objeto social.

Pedi a palavra o Dr. Cícero Vieira de Araújo, OAB/PR nº 27.397, que esclareceu aos presentes que o PRJ da Recuperanda prevê deságio nos créditos trabalhistas, tendo informado que apresentou uma proposição alternativa de pagamento conforme o valor do crédito, a qual não foi aceita


3


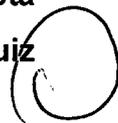
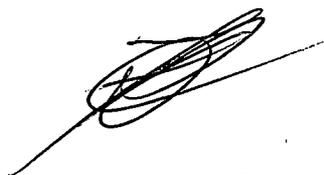

pelas empresas, sob o argumento de que não dispõem de condições financeiras para tanto. Ressaltou que os credores não podem ser prejudicados pela má gestão da empresa, e que já se passou muito tempo desde a constituição dos créditos, reiterando que está aberto à possibilidade de negociar outras condições, a fim de obter votos favoráveis.

O advogado das Recuperandas pediu fosse retomada sua palavra, para prestar outros esclarecimentos sobre o PRJ aos credores, o que foi concedido e passou a ser questionado pelos credores presentes sobre as condições do pagamento, especialmente, aos credores trabalhistas.

Com relação à classe trabalhista, com maior representação na assembleia, o advogado das Recuperandas informou que, a empresa, sensível a realidade dos trabalhadores e aferindo os prejuízos causados pelo administrador judicial removido, na condução do presente processo de recuperação judicial, consignou em ata um modificativo às condições apresentadas pelo aditivo juntado aos autos no mov. 1.067.2. Seguem as condições do modificativo:

“01. Quitação integral do crédito trabalhista, sem qualquer deságio, com a venda de 10 (dez) imóveis de propriedade da Recuperanda Naga, avaliados conjuntamente, em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), onde, até mesmo em um cenário mais drástico, de segunda praça, quitaria a integralidade dos créditos trabalhistas listados, que é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). A alienação do ativo dar-se-á em consonância com o art. 142, I, da Lei 11.101/05, na modalidade leilão judicial, a realizar-se dentro do período de 01 (um) ano. Para tanto, utiliza-se como base descrição e avaliação atualizada, acostada à ata pelo ANEXO 01. Assim, com a realização da venda, a integralidade dos créditos da classe trabalhista serão quitados.

02. Acaso a venda não ocorra na modalidade proposta acima, acolhe-se a sugestão colocada pelo Dr. Jaime Luiz



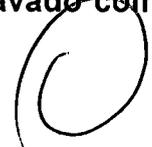
Remor, OAB/PR nº 46.235, representante de credores trabalhistas relacionados na Lista de Presença, para constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), integrada pelos credores trabalhistas relacionados nesta Recuperação Judicial, para adjudicação dos bens imóveis (livres de ônus) em favor da mesma, pelo valor dos créditos trabalhistas, e conseqüente quitação dos mesmos.

03. A condição de pagamento proposta no 5º Modificativo (consolidado), acostado na Seq. 1.067.2 fica subsidiária as proposições anteriores. Desse modo, com o objetivo de dar liquidez e exigibilidade ao plano proposto, aquela sistemática de pagamento será exigível única e exclusivamente diante da frustração de venda do complexo industrial da Recuperanda Naga ou a não constituição da SPE para adjudicação dos bens. Assim, serão 12 (doze) meses para o leilão dos bens em questão, e, caso ocorra a frustração das praças e a não constituição da SPE, o pagamento ocorrerá conforme descrito no 5º Modificativo do PRJ, que será integralmente cumprido dentro do período adicional de 12 (doze) meses.

04. Com relação à classe com garantia real, hoje composta pela K2K RECUPERADORA DE CRÉDITOS E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e, talvez, o Banco do Brasil (sub judice), a proposta se confirma no sentido de entregar o bem objeto da garantia ao credor que a detém, quitando integralmente os créditos relativos à classe com garantia real. Uma vez que, consoante o art. 41, §2º, da Lei 11.101/05, o voto nessa classe se restringe à avaliação do bem, não há prejuízo uma vez que todo bem gravado com hipoteca será entregue ao credor hipotecário.



Danielo Ruiz



05. Com relação às classes 03 e 04 (quirografários e ME e EPP), melhora-se a cláusula de colaboração no sentido de, independentemente do comparecimento à assembleia, os credores que voltarem a fornecer às Recuperandas nas condições de mercado, acessarão a possibilidade de recebimento de 100% da dívida, com amortizações graduais de 5% sobre o valor do fornecimento, ressalvados aqueles que reprovarem o plano.”

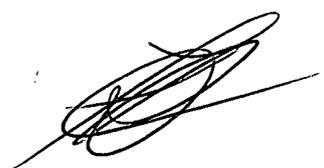
Finalmente, alertou o advogado das Recuperandas que, com a apresentação do modificativo em assembleia, a condição de pagamento aos credores foi substancialmente melhorada, possibilitando a quitação de 100% dos créditos de todas as classes da recuperação judicial.”

Na sequência, a Administradora Judicial promoveu a exposição e leitura dos termos modificativos do PRJ acima, a fim de que não restem dúvidas aos presentes quanto aos termos, tendo os credores questionado o advogado das Recuperandas quanto a possibilidade de alteração da proposta subsidiária do PRJ que contempla deságio para os créditos trabalhistas.

A fim de possibilitar conversações entre os credores e o advogado das Recuperandas, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos da AGC por 15 minutos.

Retomado os trabalhos, a pedido do advogado das Recuperandas e dos credores, foram realizadas adequações as modificações (acima destacadas) no PRJ que fazem parte desta ata.

Concluídos os debates entre os credores e as Recuperandas, a Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado (5º Modificativo) com as alterações acima propostas, passando a questionar diretamente os credores presentes e em condições de votar, sobre sua aprovação ou não, sendo obtido o seguinte resultado:



6

Danielo Cruz



	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	210	60,52%	RS 204.708,18	15,78%
CLASSE I - Votos Contra	137	39,48%	RS 1.092.851,41	84,22%
CLASSE I - Abstenções	3		RS 14.910,70	
CLASSE II - Votos a Favor	1	100,00%	RS 2.545.713,91	100,00%
CLASSE II - Votos Contra	0	0,00%	RS -	0,00%
CLASSE II - Abstenções	0		RS -	
CLASSE III - Votos a Favor	7	77,78%	RS 1.636.492,87	72,59%
CLASSE III - Votos Contra	2	22,22%	RS 617.888,90	27,41%
CLASSE III - Abstenções	1		RS 19.587,60	
CLASSE IV - Votos a Favor	4	100,00%	RS 9.636,46	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	RS -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		RS -	

Nesse sentido, considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** pela maioria dos credores das Classes I, II, III e IV, conforme previsto no art. 45 da LRF, seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

Considerações finais e ressalvas: O representante do Banco Safra S.A., Darlan Pereira Menezes, OAB/PR nº 53.896, pediu fosse recebida e anexada a esta ata, ressalvas, por escrito, ao PRJ, o que foi recebido pela Administradora Judicial. O representante do Banco Sofisa S.A., Dr. Fábio Plaza Ferreira Barbosa, OAB/PR nº 96.581, pediu constasse em ata sua presença no ato, apesar do credor não estar relacionado.

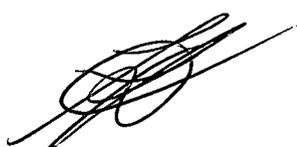
A presente AGC foi integralmente registrada em áudio e vídeo e referido registro está disponível em meio digital junto a Administradora Judicial para que todos os credores e demais interessados tenham acesso.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 16:52 horas.

Administradora Judicial:

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

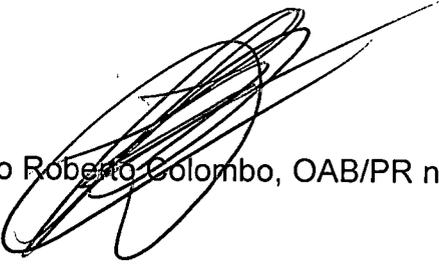


Danielo Ruiz

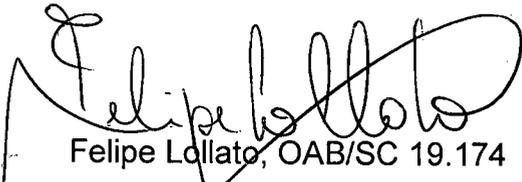




Secretário:


Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

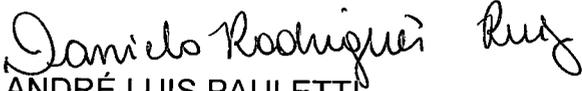
Advogado da Recuperanda:


Felipe Lollato, OAB/SC 19.174

Credores – Classe I (Trabalhista)


ADAIR PEREIRA DE MATOS

Jaime Luiz Remor, OAB/PR nº 46.235


ANDRÉ LUIS PAULETTI

Daniela Rodrigues Ruiz, CPF nº 030.545.979-11

Credores – Classe II (Garantia Real)


K2K RECUPERADORA DE CRÉDITOS E ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA.

João Paulo Zafanelli Gonçalves, OAB/PR 83.169

Credores – Classe III (Quirografários)



BANCO SAFRA S.A.

Darlan Pereira Menezes, OAB/PR nº 53.896

Daniela R Ruiz
COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANA RITA LTDA.

Daniela Rodrigues Ruiz, CPF nº 030.545.979-11

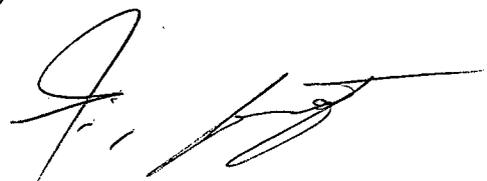
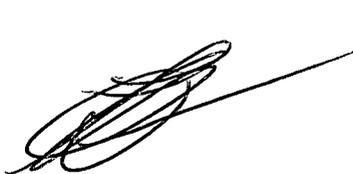
Credores – Classe IV (ME e EPP)

Daniela Rodrigues Ruiz
A. S. JORGE & CIA LTDA EPP.

Daniela Rodrigues Ruiz, CPF nº 030.545.979-11

Daniela Rodrigues Ruiz
FELIPETI & CIA LTDA EPP.

Daniela Rodrigues Ruiz, CPF nº 030.545.979-11



ANEXO I

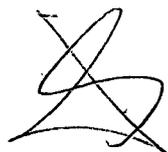
PARECER DE MERCADO

PROPRIETÁRIA: NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 97.492.417/000-50.

REQUERENTE: A MESMA.

IMÓVEL AVALIADO: Imóvel Urbano – Com área de 10.001,40 m², na cidade de Umuarama – PR, com as seguintes descrições;

- I. Lote nº 15, da Quadra nº 02, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m² (hum mil e quatorze metros quadrados);
- II. Lote nº 16, da Quadra nº 02, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m² (hum mil e quatorze metros quadrados);
- III. Lote nº 07, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m² (hum mil e quatorze metros quadrados);
- IV. Lote nº 08, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m² (hum mil e quatorze metros quadrados);
- V. Lote nº 09, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m² (hum mil e quatorze metros quadrados);
- VI. Lote nº 10, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m² (hum mil e quatorze metros quadrados);



- VII. Lote nº 23, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m2 (hum mil e quatorze metros quadrados);
- VIII. Lote nº 24, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m2 (hum mil e quatorze metros quadrados);
- IX. Lote nº 25, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m2 (hum mil e quatorze metros quadrados);
- X. Lote nº 26, da Quadra nº 04, do Parque Industrial nº 03, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.000,14 m2 (hum mil e quatorze metros quadrados);

VALOR AVALIADO:

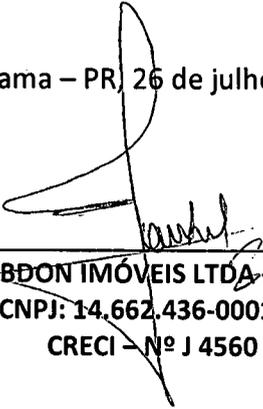
IMÓVEL:R\$ 4.000,000,00

VALOR:R\$ 4.000,000,00

(QUATRO MILHÕES DE REAIS)

- Parecer feito através de amostragem baseados em valores praticados na região, podendo sofrer oscilações para mais ou para menos, na proporção de 10% (dez por cento).

Umuarama – PR, 26 de julho de 2019.



ABDON IMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ: 14.662.436-0001-50
CRECI – Nº J 4560

RESSALVAS



Ferraz | Cicarelli
& Passold

Advogados Associados

RESERVA DE DIREITOS

BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, n.º 2.100, Bairro Paulista, São Paulo, CEP 01.310-930; vêm, respeitosamente, por meio de seu advogado ao final firmado, com endereço profissional no rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações, perante Vossa Excelência, apresentar **RESSALVAS** ao Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 22/07/2019, mov. 1067.2, pela recuperanda **NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITO E MASSAS LTDA**, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** n.º 0010050-84.2010.8.16.0173, em trâmite perante a 1ª Vara Civil da Comarca de Umuarama/PR, nos termos que seguem:

Cumpre esclarecer que o Banco Safra S/A consta como Credor Quirografário no seguinte valor:

a) NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITO E MASSAS LTDA.: R\$ 149.500,20

Referente a tal valor foi interposta, tempestivamente, Impugnação ao Crédito por dependência à Recuperação Judicial sob o n.º 0014226-67.2014.8.16.0173, que foi acolhido o pedido para retificação do valor.

Quanto ao contido no Plano de Recuperação Judicial e Termo Aditivo (mov. 1067.2):

(i) O credor **não concorda** com o termo aditivo, bem como, sobre as condições de pagamento propostas aos credores da Classe III, pois entende que são extremamente abusivas e importam em tratamento diferenciado bem como entende que incorrerá no recebimento de valores irrisórios;

Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Prazo: 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Correção: T.R. (taxa referencial).

Juros: 2% (dois por cento) ao ano.

Curitiba	Rua Alberto Folini, 541/543, Juvevê, Cep 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, Cep 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, Cep 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, sala 401, Centro, Cep 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, Cep 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



**Ferraz | Cicarelli
& Passold**

Advogados Associados

(ii) Por conseguinte, não concorda com a premissa 04, do tópico 7 – Da Reestruturação do Passivo - O BANCO CREDOR MANIFESTA EXPRESSAMENTE SER CONTRA QUALQUER NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS POR AVAL, FIANÇA OU QUALQUER FORMA DE COBRIGAÇÃO.

Desta forma, ressalvam todas as garantias prestadas pelas empresas recuperandas ou terceiros, sejam reais ou fidejussórias (avais), bem como o direito de realizar a cobrança em relação a eles.

Outrossim, não aprova qualquer das disposições que sejam contrárias à Lei serão consideradas como nulas de pleno direito.

Diante do exposto, requer que a presente manifestação seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores para registro da reserva de direitos no presente conclave.

Curitiba, 25 de julho de 2019

Alexandre Nelson Ferraz

OAB/PR 30.890

Curitiba	Rua Alberto Folini, 541/543, Juvevê, Cep 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, Cep 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, Cep 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, sala 401, Centro, Cep 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, Cep 04003-902	Tel. (11) 3255-6376